



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 879/2005, DE 10/10/2005

AUTORIA: VEREADOR ISMAEL BATISTA DOS REIS

“Dispõe sobre: Tempo de atendimento interno nos caixas aos usuários de estabelecimentos bancários e dá outras providências”.

“JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - As instituições bancárias e de crédito de quaisquer natureza e postos de atendimentos, já instaladas ou a serem instalados no Município de Rosana, Estado de São Paulo, deverão implantar o sistema de atendimento personalizado precedido de senhas numéricas indicativas em painel eletrônico, bcm como instalar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) assentos a disposição das pessoas que estão na fila de espera.

Artigo 2º - O tempo máximo para atendimento dos clientes não poderá exceder de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 1º - O controle do tempo de espera deverá ser feito através de mecanismo eletrônico de fornecimento de senhas, com a indicação dos horários de entrada e de atendimento do cliente.

Parágrafo 2º - O bilhete de controle referido no *caput* deste artigo será devolvido ao cliente se extrapolado o prazo previsto nesta Lei, o qual servirá para instruir eventual reclamação junto aos órgãos de fiscalização do Município.

Artigo 3º - O tempo estabelecido no artigo anterior será de 30 (trinta) minutos, nos seguintes casos:

- I – 4º e 5º dias úteis;
- II – dia de pagamento de funcionários públicos municipais;
- III – último dia útil do mês;
- IV – véspera ou após feriado prolongado.

Artigo 4º - As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem-se às disposições desta Lei, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento das disposições contidas na presente Lei ficarão a cargo do órgão responsável pela proteção ao consumidor, ou seja, PROCON, ao qual caberá, inclusive, a aplicação da multa pelo não cumprimento.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 6º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 (trezentos) UFESP's, aplicando-se em dobro a cada nova infração, até a 5ª reincidência, e, a partir da 6ª reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento até a devida regularização.

Parágrafo Único - A multa prevista no *caput* deste artigo reverterá em benefício das instituições beneficentes do Município de Rosana/SP que estejam devidamente organizadas e registradas nos órgãos competentes, de forma rateada e equitativa.

Artigo 7º - Cópia da presente Lei deverá ser afixada em local visível nos estabelecimentos referidos no artigo 1º, bem como o número do telefone do PROCON para reclamação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 829/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez) dias** do mês de Outubro de 2005.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


Dr. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico